



Media Capital

GRUPO MEDIA CAPITAL SGPS, SA

Sociedade Aberta

Sede: Rua Mário Castelhana, n.º 40, Barcarena, Oeiras

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais e

Com o número de Pessoa Colectiva e matrícula único n.º 502 816 481

Capital Social: 89.583.970,80 euros

ASSEMBLEIA GERAL

21 DE MARÇO DE 2012

Requisitos de Participação na Assembleia Geral

Conforme o estabelecido na lei e nos artigos 11.º e seguintes do Contrato de Sociedade, a Assembleia Geral é constituída pelos accionistas que tenham averbadas em seu nome em conta de valores mobiliários escriturais aberta junto de intermediário financeiro, pelo menos, 100 (cem) acções representativas do capital social da Sociedade.

Poderão participar e votar na Assembleia Geral os accionistas que detenham essa qualidade até às 00:00 horas (GMT) do quinto dia de negociação anterior ao da realização da assembleia, ou seja, até 14 de Março de 2012 (a “Data de Registo”), devendo manifestar a intenção de participação, por escrito, o mais tardar até ao dia anterior à Data de Registo, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, através do e-mail assembleiageral2012@mediacapital.pt, e ao intermediário financeiro onde se encontra aberta a respectiva conta de registo individualizado.

A cada conjunto de 100 (cem) acções da Sociedade, com o valor nominal de um euro e seis cêntimos cada uma, corresponde um voto.

Os accionistas titulares de menos de 100 (cem) acções representativas do capital social da Sociedade apenas poderão intervir e participar na Assembleia Geral caso se agrupem com vista a atingirem aquele número mínimo de acções, fazendo então representar-se por um deles.

A prova da titularidade das acções far-se-á mediante o envio ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, através do e-mail assembleiageral2012@mediacapital.pt, de declaração emitida pelo intermediário financeiro do registo em conta das acções, da qual deverá constar que as acções em causa se encontram registadas na respectiva conta com referência à Data de Registo.

O exercício do direito de voto não será prejudicado pela transmissão das acções em momento posterior à Data de Registo, nem depende do bloqueio das mesmas entre a Data de Registo e a da realização da assembleia. No entanto, os accionistas que, tendo manifestado a intenção de participar na assembleia, vierem a transmitir a titularidade das acções entre a Data de Registo e a da realização da assembleia, deverão comunicar de imediato esse facto ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

Os accionistas que, a título profissional, detenham acções em nome próprio mas por conta de clientes e que pretendam votar em sentido diverso com as suas acções devem, para além da declaração de participação e do envio pelo respectivo intermediário financeiro da informação acima referida dos documentos indicados supra, apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até às 23:59 horas (GMT) da Data de Registo, e com recurso a meios de prova suficientes e proporcionais, a identificação de cada cliente e o número de acções a votar por sua conta, bem como as instruções de voto, específicas para cada ponto da ordem de trabalhos, dadas por cada cliente.

Representação

Os accionistas podem participar na Assembleia Geral pessoalmente, ou fazendo-se representar, ou exercer o seu direito de voto por correspondência, se forem titulares de, pelo menos, cem acções da Sociedade.

Nos termos do disposto no artigo 13.º do Contrato de Sociedade, a representação voluntária de qualquer accionista em Assembleia Geral poderá ser cometida a qualquer outro accionista ou a pessoa à qual a lei imperativa o permita. Tratando-se de pessoa colectiva, será representada pela pessoa nomeada pelo respectivo órgão de representação.

Os instrumentos de representação voluntária de accionistas em Assembleia Geral deverão ser entregues na Sociedade, dirigidos ao Presidente da Mesa, com, pelo menos, cinco dias de antecedência em relação à data agendada para a realização da assembleia (o prazo fixado, apesar de não decorrer literalmente da lei, é o mais favorável ao accionista e o que, em todo o caso, corresponde à única interpretação razoável da lei).

Os formulários de documento de representação estão disponíveis para acesso pelos Senhores Accionistas no sítio da Internet da Sociedade (www.mediacapital.pt) e na sede social, desde a data de divulgação da presente Convocatória.

Voto por correspondência

O exercício do voto por correspondência deverá ser efectuado através de boletins de voto, disponibilizados para o efeito no sítio da Internet da Sociedade (www.mediacapital.pt) e na sede social, desde a data de divulgação da presente Convocatória.

Os boletins de votos, depois de devidamente preenchidos e assinados, deverão ser inseridos em envelope fechado e endereçados ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para a sede da Sociedade, sita na Rua Mário Castelhana, número 40, Queluz de Baixo, 2734-502 BARCARENA, acompanhados de fotocópia do Bilhete de Identidade do signatário e/ou comprovativo dos respectivos poderes de representação. O voto por correspondência deverá ser entregue na Sociedade em mão ou aí recebido com, pelo menos, três dias úteis de antecedência em relação à data agendada para a realização da assembleia. O Presidente da Mesa, quando tiver dúvidas acerca da autenticidade das assinaturas, poderá solicitar o respectivo reconhecimento.

O voto por correspondência é confidencial até ao momento da votação e valerá como voto negativo em relação a propostas de deliberação apresentadas ulteriormente à emissão do voto.

Direito à Informação

Qualquer accionista pode, no decorrer da Assembleia Geral, requerer a prestação de informações verdadeiras, completas e elucidativas que lhe permitam formar uma opinião fundamentada sobre o(s) assunto(s) constante(s) da Ordem de Trabalhos.

As informações solicitadas serão prestadas pelo Conselho de Administração, só podendo ser recusadas se a sua prestação puder ocasionar grave prejuízo à Sociedade ou a outra sociedade com ela coligada ou se constituir violação de segredo imposto por lei.

Inclusão de assunto na ordem de trabalhos e apresentação de proposta de deliberação

Os accionistas que possuírem acções correspondentes a, pelo menos, 2% (dois por cento) do capital social da Sociedade podem requerer a inclusão de propostas de deliberação relativas ao(s)

assunto(s) constante(s) da Ordem de Trabalhos e também a inclusão de novos assuntos na Ordem de Trabalhos, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos cinco dias seguintes à divulgação da presente Convocatória. O requerimento de inclusão de novos assuntos na ordem de trabalhos deverá ser acompanhado de uma proposta de deliberação acompanhada da informação pertinente.

Quórum deliberativo

Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocação, deverão estar presentes ou devidamente representados accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes a um terço do capital social com direito de voto.

Informação

Encontrar-se-ão à disposição dos Senhores Accionistas, na sede da Sociedade e no sítio da Internet da Sociedade (www.mediacapital.pt), desde a data de divulgação da presente Convocatória, além da presente Convocatória, os documentos de informação preparatória referentes à ordem de trabalhos, incluindo os documentos de prestação de contas, informação sobre o número total de acções e dos direitos de voto à data da divulgação da Convocatória, e bem assim os formulários de documento de representação e de voto por correspondência. Os documentos de prestação de contas serão ainda disponibilizados no sítio de internet da CMVM (www.cmvm.pt).